

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 54-A, DE 1999

Emenda Substitutiva

(Do Sr. CARLOS SANTANA e outros)

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Substituir a redação do Art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional Nº 54-A, de 1999, pela seguinte redação:

“Art. 1º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar, acrescido do seguinte artigo:

“Art. 89. O pessoal em exercício, há pelo menos dez anos continuados, na data da promulgação desta Emenda Constitucional, que não tenha sido admitido na forma regulada no art. 37 da Constituição, por efeito do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o das empresas públicas ou de economia mista, em processo de extinção, de qualquer regime trabalhista, passa a integrar quadros funcionais de caráter temporário, inclusive em órgão público da Administração Direta, autárquica ou fundacional, conforme definido em lei.”

§ 1º As vagas que compuserem os quadros, de que trata o caput deste artigo, extinguir-se-ão à medida que ocorrerem vacâncias das vagas neles alocadas,

§ 2º A absorção do pessoal dos quadros de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante manifestação formal de aceitação por parte do empregado, no prazo máximo de quarenta e cinco dias da publicação da lei respectiva no Diário Oficial da União”.

§ 3º—O disposto no caput, e suas relações jurídicas é extensivo aos pessoal que detém o direito a paridade.

JUSTIFICAÇÃO

Em boa hora foi instalada Comissão Especial para apreciar a Proposta de Emenda à Constituição Nº 54-A, de 1999, de autoria do Sr. Celso Giglio e outros. É difícil por exemplo a situação das Agências Reguladoras Federais: não podem se valer de dispositivos aprovados em diplomas legais humanos, que permitem a transferência de pessoal de empresas públicas em extinção para quadros temporários, necessários ao bom funcionamento dos

órgãos reguladores. Este cerceamento é fruto de argüições de inconstitucionalidade de dispositivos legais, ainda não julgadas, mas com liminar suspensiva. A aprovação desta Proposta eliminará este problema.

Entretanto, faz-se mister aperfeiçoar a redação desta PEC, para clarificar alguns pontos e restringir outro, de forma a não tornar o seu âmbito excessivamente amplo. Este pensamento é também compartilhado por outro parlamentares, tendo sido divulgado Nota Técnica a respeito, onde se conclui que: *“Em suma, se a intenção é atingir pessoas contratadas temporariamente e não aquelas que já integram planos de cargos ou carreiras, criados legalmente, o texto deverá ser totalmente revisto.”* Os principais quesitos apontados nesta Nota são os seguintes:

- O número total de pessoal nessa situação, no Poder Executivo Federal, corresponde aproximadamente a 280.000. A PEC 54, ora proposta, vai incluir todos esses servidores num quadro em extinção. A principal preocupação é que a aprovação da PEC beneficiaria um número excessivamente amplo de servidores.

- Outro ponto no texto da PEC é que esses servidores, uma vez tendo deixado o cargo, jamais poderão retornar à administração pública ou ter acesso a quadro diverso, ou a outros cargos, funções ou empregos, criando aí regra, restritiva, não isonômica com os demais servidores.

- Como a PEC se refere a servidores e empregados, a norma aplica-se também para as empresas públicas e sociedades de economia mista, não se tendo idéia do número de empregados que seriam atingidos.

Assim, resolvemos apresentar a presente Emenda aperfeiçoativa do texto original, ressaltando-se os seguintes pontos:

- só poderão ser absorvidos o pessoal em exercício *“há pelo menos dez anos continuados”*, o que restringe consideravelmente o número de servidores contemplados, evitando-se exageros.

- a nova redação restringe o âmbito de aplicação da Emenda aos órgãos em processo de extinção *“bem como os das empresas públicas ou de economia mista, em processo de extinção bem como os das empresas públicas ou de economia mista, em processo de extinção”*. Desta forma, a preocupação manifesta na nota de aplicações a empresas públicas como a Embrapa, por exemplo, deixa de existir. As empresas em processo de extinção são relativamente poucas.

- o quadro temporário progressivamente diminui até ser extinta, pois se estatui que *“as vagas que compuserem os quadros de que trata o caput deste*

artigo, extinguir-se-ão à medida que ocorrerem vacâncias das vagas neles alocadas”.

- eliminam-se as diferenciações restritivas, deixando-se a cargo da lei as especificidades de cada caso.

Com isto, estamos regularizando a situação de servidores públicos, que prestam seus serviços à Nação em diversos setores, há mais de dez anos, estando em situação desconfortável por questões eminentemente jurídicas, criados pelo próprio Governo. Lembre-se inclusive que a maioria das Agências Reguladoras foram criadas no âmbito federal, prevendo-se, em lei, a transferência do pessoal de outras entidades, extintas no ato de criação desses órgãos reguladores. Este processo não se completou por interpretações diferenciadas do texto constitucional. Esta proposta dará consistência ao processo legal, inserindo claro amparo constitucional na Carta Magna.

Sala da Comissão, em de outubro de 2003.

Deputado **CARLOS SANTANA**
PT/RJ

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 54-A, DE 1999
Emenda Substitutiva (Do Sr. CARLOS SANTANA e outros)

NOME DO DEPUTADO	ASSINATURA
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	
38.	
39.	
40.	

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 54-A, DE 1999
Emenda Substitutiva (Do Sr. CARLOS SANTANA e outros)

NOME DO DEPUTADO	ASSINATURA
41.	
42.	
43.	
44.	
45.	
46.	
47.	
48.	
49.	
50.	
51.	
52.	
53.	
54.	
55.	
56.	
57.	
58.	
59.	
60.	
61.	
62.	
63.	
64.	
65.	
66.	
67.	
68.	
69.	
70.	
71.	
72.	
73.	
74.	
75.	
76.	
77.	
78.	
79.	
80.	

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 54-A, DE 1999
Emenda Substitutiva (Do Sr. CARLOS SANTANA e outros)

NOME DO DEPUTADO	ASSINATURA
81.	
82.	
83.	
84.	
85.	
86.	
87.	
88.	
89.	
90.	
91.	
92.	
93.	
94.	
95.	
96.	
97.	
98.	
99.	
100.	
101.	
102.	
103.	
104.	
105.	
106.	
107.	
108.	
109.	
110.	
111.	
112.	
113.	
114.	
115.	
116.	
117.	
118.	
119.	
120.	

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 54-A, DE 1999
Emenda Substitutiva (Do Sr. CARLOS SANTANA e outros)

NOME DO DEPUTADO	ASSINATURA
121.	
122.	
123.	
124.	
125.	
126.	
127.	
128.	
129.	
130.	
131.	
132.	
133.	
134.	
135.	
136.	
137.	
138.	
139.	
140.	
141.	
142.	
143.	
144.	
145.	
146.	
147.	
148.	
149.	
150.	
151.	
152.	
153.	
154.	
155.	
156.	
157.	
158.	
159.	
160.	

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 54-A, DE 1999
Emenda Substitutiva (Do Sr. CARLOS SANTANA e outros)

NOME DO DEPUTADO	ASSINATURA
161.	
162.	
163.	
164.	
165.	
166.	
167.	
168.	
169.	
170.	
171.	
172.	
173.	
174.	
175.	
176.	
177.	
178.	
179.	
180.	
181.	
182.	
183.	
184.	
185.	
186.	
187.	
188.	
189.	
190.	
191.	
192.	
193.	
194.	
195.	
196.	
197.	
198.	
199.	
200.	

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 54-A, DE 1999
Emenda Substitutiva (Do Sr. CARLOS SANTANA e outros)

NOME DO DEPUTADO	ASSINATURA
201.	
202.	
203.	
204.	
205.	
206.	
207.	
208.	
209.	
210.	
211.	
212.	
213.	
214.	
215.	
216.	
217.	
218.	
219.	
220.	
221.	
222.	
223.	
224.	
225.	
226.	
227.	
228.	
229.	
230.	
231.	
232.	
233.	
234.	
235.	
236.	
237.	
238.	
239.	
240.	

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 54-A, DE 1999
Emenda Substitutiva (Do Sr. CARLOS SANTANA e outros)

NOME DO DEPUTADO	ASSINATURA
241.	
242.	
243.	
244.	
245.	
246.	
247.	
248.	
249.	
250.	
251.	
252.	
253.	
254.	
255.	
256.	
257.	
258.	
259.	
260.	
261.	
262.	
263.	
264.	
265.	
266.	
267.	
268.	
269.	
270.	
271.	
272.	
273.	